

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Proposta de revisão da Deliberação Normativa COPAM 167/ 2011



Três alterações centrais

- 1ª alteração central
- Validação temporária de relatórios a serem enviados ao SISEMA, mediante comprovação do início do processo de acreditação/homologação.



Três alterações centrais

- Art 3º ...
- § 2º - Serão considerados válidos, a partir da data de publicação dessa Deliberação Normativa até 1º de janeiro de 2020, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou homologação com vistas a atender o disposto no art. 3º, excluídos os integrantes de estruturas de centros de pesquisa e instituições de ensino conveniados.
- § 3º - A comprovação do requisito a que se refere o §2º deste artigo deverá ser feita pelo laboratório interessado mediante envio à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) de cópia do documento comprobatório pertinente emitido pelo organismo acreditador ou homologador, constando a data de início dos procedimentos de acreditação ou homologação e o escopo pretendido.
- § 4º - A Feam publicará em seu sítio eletrônico a lista dos laboratórios que atendam aos requisitos previstos neste artigo.



Três alterações centrais

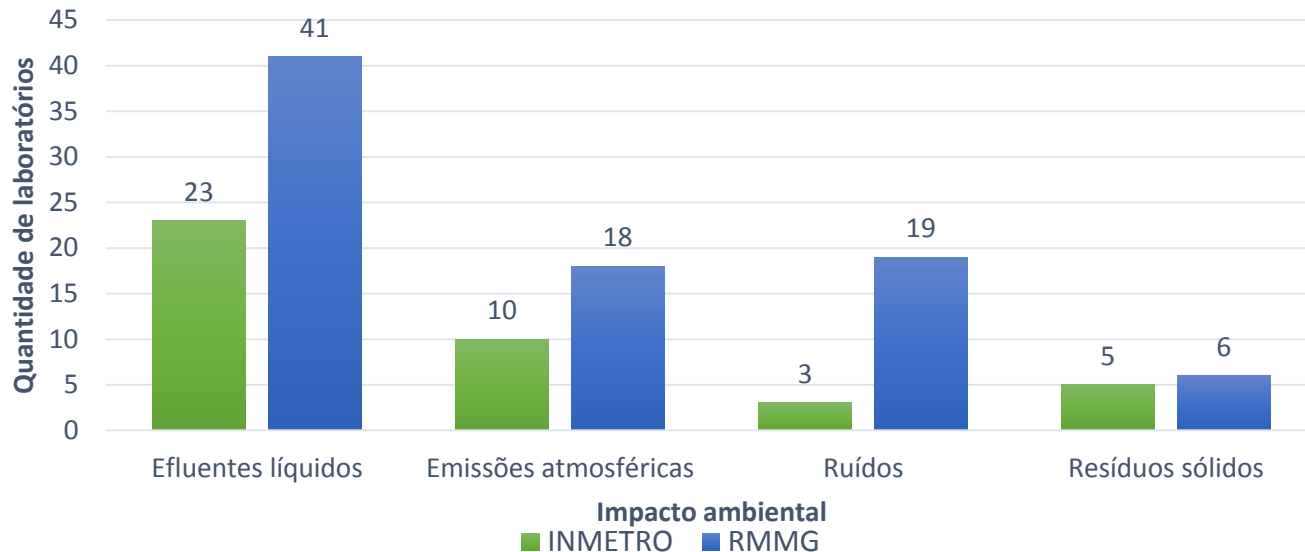
- Justificativa:
- Análise da quantidade e distribuição regional de laboratórios acreditados/ homologados.



Laboratórios certificados

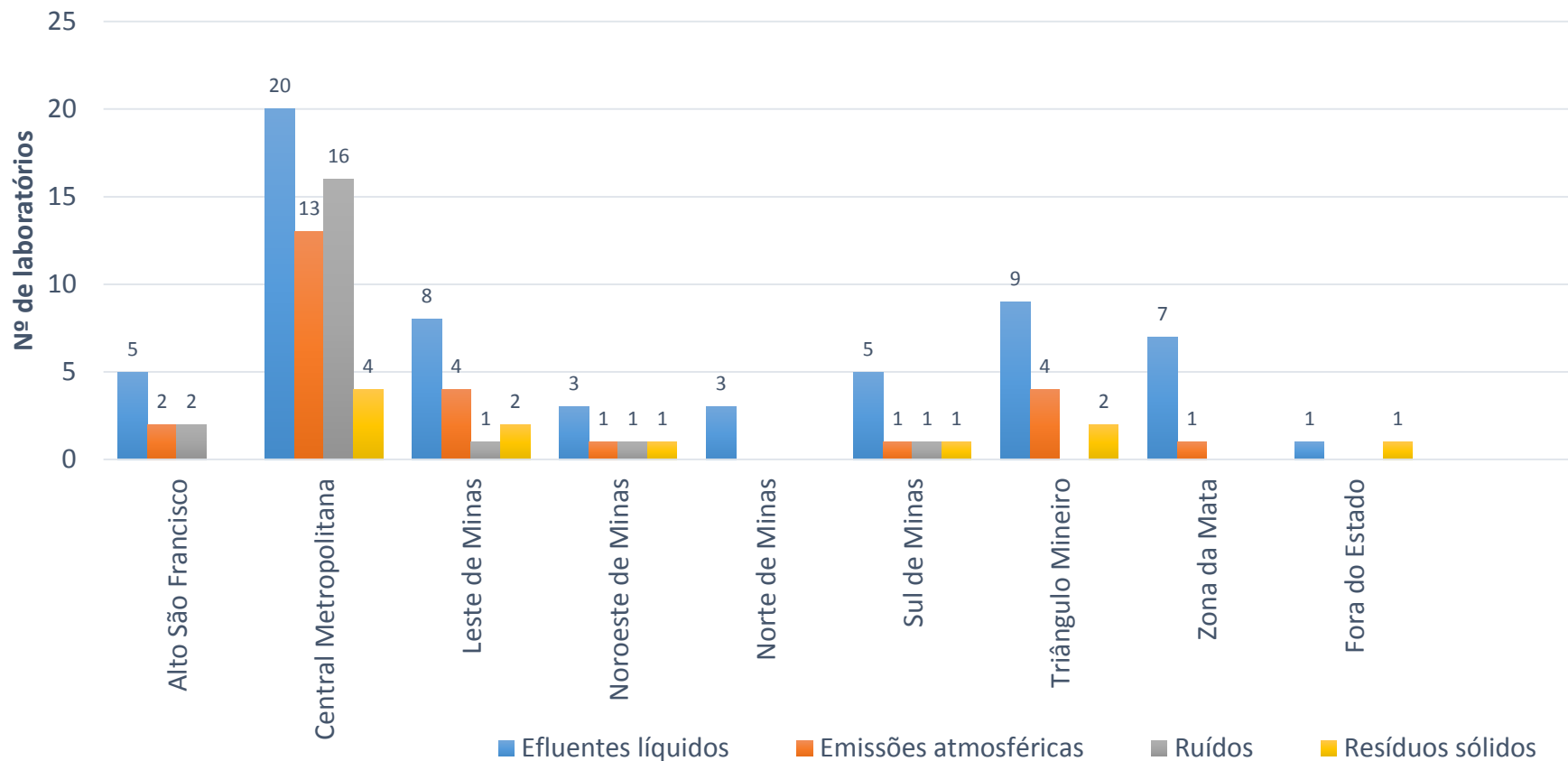
Em 2011, havia 465 laboratórios cadastrados na FEAM e 86 laboratórios acreditados ou homologados.

Atualmente, existem 82 apenas laboratórios acreditados ou homologados, sendo 28 laboratórios acreditados pelo Inmetro e 54 reconhecidos junto a Rede Metrológica de Minas Gerais. Nos termos da DN COPAM nº 167/2011, o cadastro na FEAM foi extinto.



Na Figura, é apresentado o impacto ambiental monitorado e o órgão responsável pelo reconhecimento do laboratório. Assim, considerando que há 3 laboratórios em comum entre o Inmetro e RMMG, há 61 laboratórios com certificação para análise de efluentes líquidos, 26 para emissões atmosféricas, 21 para ruídos e 11 para resíduos sólidos.

Laboratórios por SUPRAM



O Gráfico apresenta a distribuição dos laboratórios certificados por Supram, com ênfase no tipo de análise usual do programa de automonitoramento: efluente líquido, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Não foi identificado nenhum laboratório na área de abrangência da Supram Jequitinhonha.

Laboratórios e programa de monitoramento

Para efluentes líquidos, que têm o maior número de laboratórios reconhecidos, foram avaliados os escopos desses laboratórios e o programa de monitoramento proposto, tendo-se o seguinte resultado:

Grupo	Descrição do grupo	Número de parâmetro	Nº de laboratórios para todos os parâmetros
-	Tratamento de esgoto sanitário	17	0
1	Indústria metalúrgica	12	1
2	Têxtil sem acabamento Industrialização da carne Fabricação de bebidas	9	29
3	Têxtil com acabamento	12	3
4	Curtumes	13	2
5	Indústria alimentícia (abate e laticínios)	9	19
6	Fabricação de papel e artefatos	9	18

Três alterações centrais

- 2ª alteração central
- Validação de relatórios emitidos por laboratórios não homologados/acreditados encaminhados ao SISEMA sob a vigência da DN 167



Três alterações centrais

- Art. 9º - São considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou homologados, nos termos da Deliberação Normativa 167, de 29 de junho de 2011, enviados aos órgãos e entidades do Sisema anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que sejam complementados com documento assinado por profissional legalmente habilitado, atestando o cumprimento dos requisitos previstos pela norma NBR ISO/IEC 17025, quando da emissão dos relatórios.
- Parágrafo Único - O envio dos relatórios a que se refere o caput deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento dos programas de automonitoramento estabelecidos nas condicionantes da licença, no que tange aos parâmetros, frequência e ao atendimento aos limites e padrões fixados em norma específica, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.



Três alterações centrais

- Justificativa:
- A criação dos Nucam's para o acompanhamento efetivo do automonitoramento demonstrou dificuldades operacionais de aplicação da norma.
- Solução proposta: validação com o atestado de cumprimento da norma técnica aplicável ao setor.



Três alterações centrais

- 3ª alteração central
- Aceitação de relatórios emitidos por laboratórios de centros de pesquisa e instituições de ensino conveniados com o Sisema para este fim e que atestem o cumprimento da norma técnica NBR ISO/IEC 17025



Três alterações centrais

- Art.3º - São considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
- III -ser integrante da estrutura de centros de pesquisa e instituições de ensino conveniados para este fim com os órgãos e entidades do Sisema, desde que acompanhados de atestado emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando que o laboratório cumpre com os requisitos da norma a NBR ISO/IEC 17025.



Três alterações centrais

- Justificativa:
- Ampliação dos potenciais agentes responsáveis pela emissão de relatórios confiáveis.



Alterações adicionais

- Alteração de redação de dispositivo que trata dos requisitos para amostragem.

DN 167

Art. 4º - Caso as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo do qual conste:

c) declaração de que os procedimentos de amostragem e acondicionamento estão de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

DN proposta

- Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, homologado ou conveniado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo do qual conste:

c) atestado emitido por profissional legalmente habilitado de que os procedimentos de amostragem e acondicionamento estão de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

Justificativa: aperfeiçoamento do comando normativo

Alterações adicionais

Alteração das regras aplicáveis a profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações e de amostragem

Art. 8º - Não estão sujeitas às exigências de acreditação ou homologação nos termos do artigo 2º desta Deliberação Normativa as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações e de amostragem, por meio amostrador de grande volume, de material particulado (Partículas Totais em Suspensão - PTS e Partículas Inaláveis - PM-10 e PM-2,5) no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de regularização ambiental.

§ 1º - Os equipamentos utilizados nas medições e amostragem a que se refere o caput deverão estar devidamente calibrados por laboratórios certificados, homologados ou conveniado nos termos desta Deliberação Normativa, devendo constar nos laudos emitidos os dados da certificação ou homologação e a respectiva validade.

§ 2º - Os ensaios laboratoriais das amostragens do material particulado, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser realizados por laboratórios acreditados, homologados ou conveniados nos termos do artigo 2º desta Deliberação Normativa.

Justificativa: SURAM

Sisema

Comentário geral

1) Optou-se pela revogação da DN 167 para que haja um único diploma legal aplicável aos laboratórios

Justificativa: garantia da segurança jurídica

